



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE ____/____/____

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07897-14**

Exercício Financeiro de **2013**

Câmara Municipal de **CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Gestor: **Adalberto Neres Pinto Gordiano**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

PARECER PRÉVIO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO COITÉ, relativas ao exercício financeiro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

A Prestação de Contas da Câmara Municipal de Conceição do Coité, correspondente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Adalberto Neres Pinto Gordiano, foi postada nos Correios em 10 de junho de 2014, portanto, em atenção ao prazo estabelecido no art. 8º, § 4º da Resolução TCM nº. 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 7897/14.

Durante a defesa, o gestor anexa a disponibilização pública destas contas, em respeito ao § 3º do art. 31 da Constituição Federal e ao § 1º do art. 63 da Constituição Estadual e art. 54 da Lei Complementar nº 06/91.

Esteve sob a responsabilidade da 9ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada em Serrinha o acompanhamento da execução orçamentária destas contas, oportunidade em que a mesma, no exercício de suas atribuições regimentais, promoveu, mensalmente, o registro de algumas falhas técnico-contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, conforme se depreende do Relatório Anual.

Na sede deste TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram o Pronunciamento Técnico evidenciando a necessidade da emissão de notificação ao gestor, realizada através do Edital nº 219/2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 17 de setembro de 2014 para que o responsável, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, trouxesse à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse pertinente, sob pena da aplicação de revelia, no sentido de justificar as faltas anotadas, tendo o gestor manifestado-se através do arrazoado de nº 12708/14.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária destina ao Poder Legislativo Municipal dotações no montante de **R\$4.835.500,00** (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil,

quinhentos reais), sendo efetivamente repassados **R\$2.490.255,12** (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, doze centavos) enquanto a despesa orçamentária realizada alcançou a quantia de **R\$2.483.612,77** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e doze reais, setenta e sete centavos) respeitando o limite de **R\$2.490.255,11** (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, onze centavos), previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não foram abertos, no exercício sob exame, créditos adicionais suplementares para a Câmara de Conceição do Coité, conforme contabilização no Demonstrativo de Despesa de Dezembro/2013, Pasta AZ do Pronunciamento Técnico da Prefeitura.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Balancetes foram assinados pelo Técnico em Contabilidade Sr. Clerivaldo Ferreira da Silva, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade CRC nº 018.030/O-8, sendo apensada, durante a defesa, a de Declaração de Habilitação Profissional – DHP eletrônica, cumprindo o disposto na Resolução nº 1.042/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

RESTOS A PAGAR

De acordo o Pronunciamento Técnico, verifica-se que no Demonstrativo da Despesa do mês de dezembro/2013, a Câmara Municipal de Conceição do Coité não deixou Restos a Pagar, cumprindo o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

INVENTÁRIO

Consta nos autos o Inventário apresentando os bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara, com os devidos números de tomo, além de identificar a relação contendo os agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens, em cumprimento ao item 1 do art. 10 da Resolução TCM nº 1.060/05.

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A realização de gastos com a folha de pagamento deu-se em valores inferiores a 70% (setenta por cento) dos recursos destinados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal de Conceição do Coité, atendendo ao quanto disposto no § 3º, do art. 29-A da Constituição Federal, haja visto o dispêndio a este título de **R\$1.667.283,84** (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais, oitenta e quatro centavos), equivalente a **66,95%** dos duodécimos transferidos.

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Segundo o Pronunciamento Técnico, o valor total de **R\$555.830,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais) percebido a título de subsídios, respeita o limite previsto no inciso VII, do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como ficou constatado a obediência à Lei Municipal nº 604, de 02/12/2011 que

fixou o subsídio dos Vereadores, incluindo o Presidente, no valor correspondente a **R\$8.016,93** (oito mil, dezesseis reais, noventa e três centavos).

LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara Municipal, apurada neste exercício, foi no montante equivalente a **R\$2.021.913,53** (dois milhões, vinte e um mil, novecentos e treze reais, cinquenta e três centavos), correspondente a **2,88%** da Receita Corrente Líquida Municipal, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

DIÁRIAS

No exercício em exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$55.100,00** (cinquenta e cinco mil, cem reais), correspondendo a **2,73%** da despesa com pessoal de **R\$2.021.913,53** (dois milhões, vinte e um mil, novecentos e treze reais, cinquenta e três centavos).

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

Consta nos autos a publicação dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal relativo a todos os quadrimestres, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCM nº1065/05 e ao estabelecido no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O Relatório Anual de Controle Interno apresentado não demonstra os resultados das ações de controle, além de não identificar sugestões resultantes do acompanhamento da execução orçamentária, descumprindo os requisitos preconizados no art. 17 da Resolução TCM nº 1120/05, bem como as exigências legalmente dispostas no art. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV, da Constituição Estadual.

DECLARAÇÃO DE BENS

Consta nos autos (fls. 236/242), a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor cumprindo o que determina o art. 11 da Resolução TCM nº 1.060/05.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar nº 06/91, é de se emitir parecer prévio pela **aprovação, porém com ressalvas**, das contas da Câmara Municipal de Conceição do Coité, correspondentes ao processo TCM nº 7897/14, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Adalberto Neres Pinto Gordiano.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Superior Eleitoral, não cabendo ulterior deliberação por parte da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2014.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.